

## CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

### PARECER DA RELATORA

#### I. Introdução

Este parecer refere-se ao **Processo de Tombamento nº 1312-T-90**, que trata do bem **Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens e seu acervo de bens móveis e integrados**, em atendimento ao convite feito pela Secretaria-Executiva deste colegiado.

Pela confiança depositada, agradeço ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Leandro Grass; ao Diretor de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), Andrey Rosenthal Schlee; e à Secretária-Executiva do Conselho Consultivo, Leila Giandoni Ollaik.

Registro meus agradecimentos à Coordenadora-Geral de Identificação e Reconhecimento (CGID), Vanessa Maria Pereira, e ao arquiteto Raul Brochado Maravalhas pelo apoio na produção deste documento. Aproveito para estender meus agradecimentos às arquitetas Thalianne de Andrade Leal Guerreiro, Joelma Farias Silva de Cornejo e Maristela Pedrosa de Oliveira e ao arquiteto Sandro Gama de Araújo pelas ricas discussões durante a visita técnica de reconhecimento.

Pelo apoio nas questões administrativas e logísticas, agradeço à senhora Daiane Silva.

#### II. Tramitação do processo

O Processo de Tombamento nº 1312-T-90 (Processo Administrativo nº 01458.001009/2009-79) desdobra-se da **comunicação (SEI 1129335, pág. 2), de 15 de abril de 1988**, enviada pelo Senador Guilherme Palmeira ao Senhor Celso Furtado, então Ministro da Cultura, que solicitava a realização de estudo sobre a Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Coqueiro Seco, no estado de Alagoas – AL.

Remetida à 4ª Diretoria Regional – DR para exame e, posteriormente, acatada por esta, por meio do **Ofício nº 93/88/F (SEI 1129335, pág. 15), de 18 de novembro de 1988**, de Ayrton de Almeida Carvalho, Diretor da 4ª DR, foi encaminhado o **relatório de visita**, do arquiteto Mário Aloísio Barreto Melo, responsável pelo Escritório Técnico de Maceió, que indicou ser a Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens o único bem que

merecia consideração e que já possuía legislação específica de proteção em nível estadual (SEI 1129335, pág. 16). À época, também sugeriu que a Prefeitura atuasse no sentido de preservar a volumetria do casario por meio de legislação de uso do solo, de modo a evitar a descaracterização da paisagem urbana.

Em março de 1990, foram realizadas visitas a vários municípios alagoanos, incluindo Coqueiro Seco, conforme registrado por Joaquim Alcides Toledo Ribeiro, no **relatório de viagem a Alagoas (SEI 1129335, págs. 23-27)**. No que tange ao município de Coqueiro Seco, relatou-se que “(...) A demanda, neste caso, refere-se à restauração da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens. No entanto, é visível que o caso de degradação da Lagoa Mundaú, importante fonte econômica dos moradores, através da pesca além do seu inegável potencial turístico.” (SEI 1129335, pág. 24).

A partir da solicitação do Senador Guilherme Palmeira e dos relatórios de viagem mencionados, por meio da **Informação nº 16/90 (SEI 1129335, pág. 47), de 11 de abril de 1990**, foi sugerida à 4ª DR a coleta de dados e convenientemente a “inventariação” do conjunto edificado e paisagístico de Coqueiro Seco e da igreja para fundamentar o parecer técnico.

Ainda em 1990, indicou-se dar prioridade ao tombamento da Igreja de Santa Luzia do Norte – cujo processo de tombamento permanece em aberto e merece a atenção deste colegiado para resolução – e solicitou-se recursos para a consecução dos estudos (SEI 1129335, págs. 51-53). Após um período de hiato em virtude da Reforma Administrativa (SEI 1129335, pág. 54), em 30 de julho de 1993, retomou-se o processo de tombamento para concluir os estudos paralisados.

Em 1997, após detectado que o processo de tombamento apresentava documentação incompleta, os autos retornaram à regional para instrução (SEI 1129335, pág. 58). Ato contínuo, em 24 de janeiro de 2000, por meio do **Memorando nº 0013/00 (SEI 1129335, pág. 62)**, a Superintendente Regional do Iphan, Eliane Maria Fonseca Carvalho, encaminhou os dados necessários para a conclusão de 4 (quatro) processos de tombamento, incluindo o da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, contratados pela regional e executados pelos arquitetos Rosany Albuquerque Matos e Roberto Costa Farias (SEI 1131187, 1131201 e 1131211).

Todavia, em análise dos dados encaminhados, a arquiteta Joyce C. M. Kurrels Pena detectou, além de outras questões, a ausência de parecer da Superintendência Regional sobre um eventual valor do bem, o que demonstrou a necessidade de complementação e correção do trabalho, conforme **Memorando DEPROT/IPHAN/RJ/Nº 074/2000 (SEI 1129335, págs. 63 e 64), de 9 de fevereiro de 2000**, solicitando, assim, que os autos fossem remetidos à regional novamente.

Decorridos alguns anos sem novos andamentos, por meio do **Memorando nº 50/06/AHFC/GProt/DEPAM (SEI 1129335, pág. 65), de 19 de maio de 2006**, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro, rememorando os últimos esforços feitos pela Superintendência Regional, entendeu que poderia ser dado prosseguimento ao processo. Contudo, afastou, a partir do material encaminhado, um possível tombamento por valores históricos, sendo sugeridas duas possibilidades: (i) encaminhamento de um pedido formal à 17ª Superintendência Regional para manifestação sobre eventual valor ou não do bem em nível nacional; ou (ii) encaminhamento à um historiador ou pesquisador para a análise artística do bem.

Em 22 de janeiro de 2008, foram solicitadas providências à regional para a complementação do processo – incluindo o levantamento arquitetônico completo, mapa de implantação, mapa cadastral do entorno e delimitação da poligonal de entorno, fotografias do entorno, revisão e complementação do trabalho feito em 1999 e inventário dos bens móveis existentes na edificação de acordo com as normas do Iphan – e foi encaminhado um pedido formal à 17ª Superintendência Regional para opinar fundamentalmente sobre o eventual valor ou não do bem, como consta do **Memorando 02/2008/JA/DEPAM RJ (SEI 1129335, págs. 69 e 70)**.

Em resposta, por meio do **Memorando 354/2008/Div. Tec. 17ª SR/AL (SEI 1130364), de 9 de outubro de 2008**, foi encaminhada a complementação das informações e documentação necessária para a instrução do processo, indicando que:

“Consideramos que Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens constitui-se num espaço de valores histórico e artístico extremamente significativos, onde os elementos simbólicos da religiosidade católica estão representados em sua materialidade na arquitetura com características do rococó e neoclassicismo, na especialidade do monumento e sua relação com a implantação e localização da cidade, em sua especial relação com o delicado

conjunto de elementos artísticos integrados de talha e imagens sacras, além do magnífico e singular trabalho de embrechados da azulejaria que recobre as torres sineiras.”

Assim, o referido memorando destacou a importância histórica do bem como representativo do papel da Igreja Católica no processo urbanizador das antigas vilas e cidades coloniais, justificando o tombamento e a inserção nos livros de Tombo de Belas Artes e de Artes Aplicadas. Por meio do **Memorando nº 372/2008/Div. Tec. 17ª SR/AL (SEI 1130323, pág. 38), de 28 de outubro de 2008**, foram encaminhadas a descrição e as plantas da proposta de entorno para a instrução do tombamento federal.

O **Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan (SEI 1130323, págs. 51-63), de 24 de abril de 2009**, produzido pelo engenheiro e historiador da arte Marcus Tadeu Daniel Ribeiro, apresentou elementos demonstrando o valor do bem e, portanto, favorável ao tombamento, com a sugestão de inscrição no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes, bem como de revisão da poligonal de entorno proposta, aumentando a área, tendo em vista os novos estudos e de modo a salvaguardar o bem de uma eventual construção em suas proximidades (SEI 1130323, págs. 62 e 63).

Destaca-se que no parecer supracitado, foi recomendada a necessidade de rigorosa obra de restauração – em específico aos danos aos elementos decorativos internos da igreja devido ao desabamento de parte do telhado ocorrido em 1949, como resultado de uma forte tempestade – e sugerida a retirada do contraforte construído pela população local para a estabilização da igreja, visto que “compromete a idoneidade estilística do imóvel” e que “Não se trata de um elemento estético incorporado à história do imóvel, que deva ser visto como associado às práticas culturais inerentes às propriedades arquitetônicas e artísticas do bem” (SEI 1130323, págs. 61 e 62).

Por meio do **Memorando nº 141/09JKEA/GProt/DEPAM (SEI 1130323, págs. 64-67), de 07 de maio de 2009**, que se refere ao Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan, a Gerente de Proteção, Jurema Kopke Eis Arnaut, indicou que:

“À vista da igreja não tivemos qualquer dúvida de que o IPHAN deveria inscrevê-la em seus livros do Tombo, por sua arquitetura, enriquecida pelo frontão azulejado e as duas torres com coruchéus decorados com

embrechamento de fragmentos de porcelana, bem como pela belíssima talha e imaginária que possui”

Ademais, ratificou a área de entorno proposta (SEI 1130323, pág. 67) e a necessidade de desenvolvimento de projeto de restauração e execução de obras, bem como a necessidade de contenção da encosta e solução estrutural mais adequada à estabilização da igreja em substituição ao contraforte (SEI 1130323, pág. 66).

Todavia, no que tange à indicação de inscrição, Jurema Kopke Eis Arnaut entendeu que foi justificada a “excepcionalidade artística” do bem, mas não a sua importância histórica, ao tempo em que evidenciou a implantação da igreja como elemento fundamental na organização espacial do sítio, “em posição de coroamento do singelo conjunto arquitetônico local” (SEI 1130323, pág. 66). A Gerente de Proteção sugeriu, por fim, que o bem fosse inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (SEI 1130323, pág. 66).

Após o de acordo do Diretor Substituto do Departamento de Proteção de Bens Materiais e Fiscalização, José Leme Galvão Junior, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal (PF) junto ao Iphan para análise e manifestação jurídica. Por meio do **Parecer nº 096/2011-PF/IPHAN/SEDE/GM (SEI 1130323, págs. 75-94), de 6 dezembro de 2011**, aprovado pelo Despacho nº 297/2011-PF/IPHAN/GAB (SEI 1130323, pág. 95), aquela Procuradoria sugeriu que fossem publicadas as normas que se aplicariam ao bem cultural a ser tombado, bem como ao seu entorno.

Ademais, considerando que a Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens e seus bens móveis e integrados pertencem a Arquidiocese de Maceió, a Procuradora Federal indicou a necessidade de proceder à notificação do responsável legal, informando sobre o processo de tombamento e seus efeitos decorrentes, bem como dar conhecimento do tombamento ao Secretário do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, ao Prefeito Municipal de Coqueiro Seco, ao Governo do Estado de Alagoas, ao Superintendente do Iphan no estado de Alagoas e à população de forma geral, em razão da poligonal de entorno delimitada.

A Procuradoria Federal também sugeriu que, após a inscrição do bem nos livros do tomo, a Superintendente do Iphan no estado de Alagoas comunicasse tal feito ao

Cartório do Registro de Imóveis, para os fins do artigo 13 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, bem como sobre as restrições impostas nos artigos 17 e 18 do referido diploma legal. Feito isso, a PF concluiu que o Processo de Tombamento nº 1312-T-90 estava em condições de ser apreciado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Na edição nº 241 do Diário Oficial da União (DOU), seção 3, de **16 de dezembro de 2011**, foi publicado o **Edital de Comunicação (SEI 1130323, págs. 96-98)**. Da mesma data, constam dos autos a **Notificação nº 53/2011-PRESI/IPHAN (SEI 1130329, pág. 3)** encaminhada ao Arcebispo da Arquidiocese de Maceió, o Memorando nº 118/PRESI (SEI 1130329, pág. 5) encaminhado ao Superintendente do Iphan no estado de Alagoas e os ofícios encaminhados à Superintendência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no estado de Alagoas, ao Governador do Estado de Alagoas e ao Prefeito de Coqueiro Seco (SEI 1130329, págs. 7-12). Em complemento, solicitou-se a publicação de aviso de comunicação sobre o processo de tombamento em jornal de grande circulação (SEI 1130329, pág. 15). Ato contínuo, por meio do **Despacho nº 218/2012/PRESI/IPHAN (SEI 1130329, pág. 24), de 14 de maio de 2012**, foi sugerido que o processo fosse encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Mais recentemente, o processo foi retomado, por meio do **Despacho nº 6/2022 COREC/CGID/DEPAM (SEI 3229283), de 05 de janeiro de 2022**, que solicitava a análise dos autos visando às medidas necessárias para a sua conclusão. Por meio da **Nota Técnica nº 5/2022/COREC/CGID/DEPAM (SEI 3333343), de 24 de fevereiro de 2022**, o arquiteto Raul Brochado Maravalhas apontou a ausência de relatório referente ao estado de conservação e de preservação do bem, indicando, todavia, as ações de restauro custeadas pelo Iphan, desde o tombamento provisório, “de forma que é possível afirmar com segurança que o estado de conservação é bom”.

Ademais, o arquiteto solicitou a digitalização dos processos referentes às primeiras obras de restauro – o que foi feito – e sugeriu o encaminhamento do processo à Superintendência do Iphan no estado de Alagoas, para avaliação dos parâmetros de gestão da área de entorno, avaliando que, a partir do que já foi proposto anteriormente, parece proveitoso apenas a limitação do gabarito de dois pavimentos,

de modo a garantir a visibilidade do bem “como elemento referencial no seu contexto de implantação e da sua relação visual com a lagoa Mundaú”.

Com relação às obras de restauro<sup>1</sup>, cumpre relatar que a primeira etapa, iniciada em 2009, refere-se, entre outros serviços, ao tratamento dos problemas patológicos do edifício, ocasionados por umidade descendente; à revisão da cobertura e da estrutura de suporte; à restauração do altar-mor; à consolidação estrutural do forro de madeira da sacristia; à execução de nova rede elétrica e instalação de luminárias; e ao reforço estrutural geral – incluindo a estabilização estrutural, com execução de muro de arrimo, de contraventamentos e de cinta de amarração, possibilitando a retirada do contraforte. A segunda, refere-se à restauração da azulejaria e embrechados. A terceira, refere-se à restauração da cobertura, das esquadrias em madeira, dos elementos artísticos integrados em madeira – retábulos, talhas, forro em lambri, estruturas em madeira e imaginárias – e execução de projeto de acessibilidade. A quarta, finalizada em 2021, refere-se à restauração e implantação de sistema de segurança e de prevenção de incêndio. Ao final, foi elaborado e encaminhado ao responsável pela igreja o Manual de Manutenção e Conservação (SEI 3708413).

Os autos do processo foram, então, encaminhados à Superintendência do Iphan no estado de Alagoas que, por sua vez, manifestou concordância com a Nota Técnica nº 5/2022/COREC/CGID/DEPAM, por meio do **Parecer Técnico nº 14/2022/DIVTEC IPHAN-AL/IPHAN-AL (SEI 3384233), de 18 de março de 2022**, da arquiteta Joelma Farias Silva de Cornejo. Não obstante, a arquiteta defendeu a limitação do casario em um pavimento, considerando a posição topográfica do bem, o que abrangeria os imóveis imediatamente posteriores à igreja.

Feito isso, por meio do **Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM (SEI 3658444), de 8 de julho de 2022**, o arquiteto Raul Brochado Maravalhas, rememorando a tramitação do Processo de Tombamento e resgatando os principais

---

<sup>1</sup> As etapas das obras de restauro encontram-se documentadas nos Processos Administrativos nº 01403.000157/2009-10, 01403.000030/2010-26, 01403.000129/2018-85 e 01403.000090/2020-11.

pontos acerca do bem, foi ao encontro do entendimento da arquiteta Jurema Kopke Eis Arnaut, registrado no Memorando nº 141/09JKEA/GProt/DEPAM.

Ademais, com relação ao estado de preservação do bem, o arquiteto reiterou o entendimento da Nota Técnica nº 5/2022/COREC/CGID/DEPAM. Todavia, alertou para “a recorrência de algumas patologias, (...) ocasionadas pela ação de xilófagos sobre os bens móveis e integrados em madeira”, bem como destacou que, ciente da questão, a Superintendência do Iphan no estado de Alagoas elaborou um Plano de Sustentabilidade (SEI 2234396)<sup>2</sup>.

No que tange às diretrizes para preservação do bem, defendeu que a reconstituição de elementos decorativos desaparecidos não caberia e, caso haja o interesse da paróquia na substituição do forro para que melhor se harmonize com o espaço litúrgico e com a talha existente, bem como manifestou que a intervenção deve manter a diferenciação com as partes originais e sugeriu a produção de plano de conservação, considerando o Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan que aventou a possibilidade de parte da decoração do altar-mor e do arco-cruzeiro, bem como do forro original terem se perdido no ocorrido em 1949, prejudicando a coerência estilística da talha rococó.

Quanto à delimitação da poligonal de entorno do bem, acompanhou a proposta contida no Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan, apenas retificando a distância entre os pontos 2 e 3. Considerando a justificativa para inscrição no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico e ponderando a manifestação contida no Parecer Técnico nº 14/2022/DIVTEC IPHAN-AL/IPHAN-AL, entendeu ser suficiente a limitação geral do gabarito em dois pavimentos e a criação de uma área de proteção mais rigorosa, limitada à um pavimento apenas, abarcando quatro lotes adjacentes à igreja, justificando que:

“Um deles, junto à fachada norte, já prejudica sua plena visibilidade, conforme relatado no processo 01403.000800/2014-64. O outro lote lindeiro, situado aos fundos da igreja, na Rua João XXIII, caso elevado em mais de um pavimento, poderá perturbar a visibilidade do bem, além de potencialmente agravar patologias relacionadas ao excesso de umidade e falta de insolação e ventilação nas fachadas, deteriorando rapidamente as pinturas, conforme se depreende de relatório encaminhado ao Iphan-AL por ocasião da terceira etapa de restauração da igreja (SEI 3101160). O mesmo

---

<sup>2</sup> Consta no Processo Administrativo nº 01403.000090/2020-11.

se aplica aos lotes imediatamente limítrofes (ao lado e aos fundos) àquele adjacente ao fundo da igreja, o qual, por serem de grandes dimensões e estarem situado em rua com aclive acentuado, pode acarretar os mesmos efeitos deletérios à visibilidade e à sanidade do edifício tombado, o que justificaria uma limitação mais rigorosa ao gabarito.”

Por derradeiro, dados os devidos andamentos técnicos ao processo, os autos foram encaminhados à Coordenação de Reconhecimento, de modo a aguardar a recomposição do Conselho Consultivo para a apreciação, por meio do **Despacho nº 184/2022/CGID/DEPAM (SEI 3670573), de 13 de julho de 2022**. Em 19 de março de 2023, a Coordenadora-Geral de Identificação e Reconhecimento, Vanessa Maria Pereira, solicitou o encaminhamento do processo para a Secretaria do Conselho Consultivo para o encaminhamento à esta Conselheira Relatora, com vistas à produção de parecer a ser apresentado na 104ª Reunião Ordinária do referido colegiado, **Ofício nº 270/2024/CGID/DEPAM-IPHAN (SEI 5185758)**, sendo atendido pelo **Ofício nº 550/2024/DEPAM-IPHAN (SEI 5194423)**.

### III. Análise técnica do bem

As pesquisas<sup>3</sup> feitas para a instrução deste processo de tombamento indicam que a origem da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens ocorreu a partir de 1790, quando o casal José Carlos Marinho e Thereza Maria de Jesus doou um terreno à Igreja Católica para a construção de um templo dedicado à Nossa Senhora Mãe dos Homens. Em 1792, a construção principal – capela e corredores – já estava concluída, sob os cuidados do padre Bernardo José Cabral. Coube, então, às mulheres da comunidade realizar os trabalhos de decoração com elementos artísticos integrados à edificação.

A partir do início do século XIX, foram concluídos o frontispício e as torres sineiras, colocados os azulejos nesses elementos, executado o embrechado e instalados três sinos de bronze na torre direita, bem como a construção do adro monumental com um cruzeiro assentado possivelmente sobre pedra – hoje, inexistente – e a escadaria, sob a responsabilidade de Inácio Antônio de Abreu Peixoto.

Sob os cuidados de José Pereira Leite, terceiro administrador da igreja, foi construído o “gigante” que promoveu a estabilidade física do edifício. Durante a visita técnica de reconhecimento do bem, foi relatado que a comunidade tinha um apego ao elemento

---

<sup>3</sup> SEI 1129335, págs. 75-100.

retirado na primeira etapa das obras de restauro e que, na verdade, eram dois “gigantes”, um junto à fachada frontal – atualmente, inexistente – e um no fundo, que ainda perdura e possui dimensões menores.

Ainda de acordo com o dossiê produzido em 2008 e o Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM (SEI 3658444), a construção da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens alterou o sentido de ocupação da malha urbana, que inicialmente era linear à Lagoa Mundaú. Como característica comum da ocupação promovida pela Igreja Católica no Brasil Colônia, o bem encontra-se implantado em ponto elevado do terreno, voltado para a Lagoa Mundaú e rodeada por casario e coqueiros que compõem a paisagem. A relação com o entorno é potencializada pelo adro, que se constitui como espaço de transição entre o profano e o sagrado, mas também como espaço de interação social.

Com relação aos valores paisagísticos, de acordo com o Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM (SEI 3658444), “parece constituir melhor fundamento para tal valoração a interação visual da igreja implantada no topo do morro com a Lagoa Mundaú (...) e as relações de cheios e vazios definidas pelo traçado urbano”.

O bem possui características estilísticas do barroco, na fase rococó, e do neoclassicismo, conforme indicado no dossiê de 2008. Os azulejos com padrão floral majoritariamente, de origem holandesa (SEI 1131252), aplicados na fachada e em ambientes abertos, especificamente no frontão e nas torres sineiras, no caso da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, demonstram um artifício típico do Brasil, enquanto em Portugal, inicialmente, a aplicação se restringiu ao interior das edificações, de acordo com o Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan.



Fonte: acervo próprio (2024).

Destaca-se o embrechado presente na parte superior das torres sineiras e no frontão acima da cornija, que consiste em um trabalho de decoração feito a partir da utilização de cacos de cerâmica, conchas e pedras coloridas. Do ponto de vista estético, o Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan destacou que a técnica busca “imitar” a azulejaria tradicional na fachada, contudo adaptada aos recursos existentes na localidade. O parecer supracitado ainda indicou que (SEI 1130323, pág. 57):

“(…) o embrechado usado em Coqueiro Seco nos fins do século XVIII ou início do XIX é um testemunho eloquente dos caminhos trilhados pela arquitetura brasileira, buscando soluções autóctones para resolver problemas edilícios de seu tempo e de seu lugar.”

Ademais, o Parecer nº 005/2007/MTDR/Gp/DEPAM/Iphan indicou que também confere singularidade ao bem a influência da arte baiana nos partidos, nas soluções arquitetônicas, nas talhas e na imaginária (SEI 1130323, págs. 57 e 58), em um período no qual o estado de Pernambuco exercia grande influência na produção econômica e cultural alagoana. Contudo, ponderou-se que parte do trabalho de talha se perdeu por ocasião do arruinamento parcial do templo em 1949, assim como o coroamento do retábulo, os relevos e os adornos do arco-cruzeiro e pinturas de teto:

“Não houve trabalho de restauração, contentando-se os administradores em apenas deixar o arco sem qualquer adorno no lugar tal qual o vemos nos dias de hoje.

O mesmo se pode dizer do arco-cruzeiro, cujos relevos e adornos parecem ter-se perdido no infortúnio de 1949.

O próprio teto, cujas pinturas também se perderam, está hoje bastante descaracterizado com aquela superfície plana horizontal, amesquinhando o espaço sagrado com um rebaixamento incompatível à concepção dos templos barrocos, com suas pinturas ilusionistas sobre um teto abobado ou sextavado.”



Fonte: acervo próprio (2024).



Fonte: acervo próprio (2024).

Quanto à arquitetura e ao seu acervo de bens integrados e móveis, o Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM (SEI 3658444) indicou que:

“entendo que o bem possui predicados bem evidenciados para sua inscrição no Livro de Belas Artes, em face de sua imponente arquitetura de influência baiana, combinando fachada barroca, decoradas com azulejos e a interessante solução dos embrechados, de sua talha em estilo rococó e de seu acervo de imagens e objetos litúrgicos, também de influência baiana.”

#### **IV. O objeto de tombamento e as diretrizes de preservação**

Para a produção deste parecer, além da análise dos autos do processo de tombamento, foram realizadas reuniões com os servidores do Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização e da Superintendência do Iphan no estado de Alagoas, bem como realizada visita técnica de reconhecimento do bem, em 11 de abril de 2024, quando foi possível conversar com o pároco, os representantes públicos e os membros da comunidade.

Dito isso, considerando os elementos levantados e apresentados, recomendo o tombamento da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens e seu acervo de bens móveis e integrados<sup>4</sup>, com a indicação de inscrição no Livro do Tombo das Belas Artes e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, e, adicionalmente, recomendo que o adro seja inserido no tombamento, dada sua importância na configuração da paisagem.

---

<sup>4</sup> O acervo de imagens, objetos litúrgicos e bens integrados encontra-se detalhado em fichas do Inventário Nacional de Bens Móveis e Integrados – INBMI, apensados ao sequencial SEI 1131252, 1131260 e 1131272, e o levantamento arquitetônico da Igreja, encontra-se apensado ao sequencial 1130546.

Quanto às diretrizes para preservação do bem, recomendo que sejam definidas pela Superintendência do Iphan no estado de Alagoas a partir de estudos e com a participação da comunidade, como testemunhas dos acontecimentos que resultam na igreja tal como se encontra e como agentes importantes para a preservação do bem, e tendo em vista a mudança de entendimento do Iphan acerca da necessidade de elaboração de planos de conservação, tal como proposto, à época, no Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM.

Com relação à poligonal de entorno do bem, recomendo a aprovação da proposta contida no Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM, bem como da limitação geral do gabarito em dois pavimentos e da criação de uma área de proteção mais rigorosa, limitada a um pavimento apenas, abarcando quatro lotes adjacentes. Todavia, cumpre relatar três pontos que merecem atenção deste colegiado e dos atores envolvidos na preservação do bem, no presente e em ações futuras, para os quais faço recomendações adicionais.

O primeiro trata-se da situação referente à edificação adjacente à lateral esquerda da igreja, que ao longo dos anos tem sido ampliada sem a devida aprovação, em desacordo com o artigo 18 do Decreto-Lei nº 25/1937, haja vista que o bem fora tombado provisoriamente em 2011, sendo alvo de ações de fiscalização da Superintendência do Iphan em Alagoas<sup>5</sup> e, mais recentemente, de disputa judicial. No **Ofício nº 378/2016-Gab./IPHAN-AL (SEI 1049826, pág. 39), de 09 de agosto de 2016**, foi indicado que:

“(…)identificou-se que na lateral esquerda da mesma há uma edificação que tem ampliado sua área construída, utilizando-se do terreno em volta, por não haver limites físicos (...). A citada construção, assim, vem ocasionando grande impacto visual ao Bem.

Preocupa-nos o fato do bem estar vulnerável a danos devido aos usos que estão sendo praticados no local, como a criação de animais e cultivo de pequenos roçados, além da calçada da Igreja estar servindo de depósito de lixo e entulhos. (...)

Como não sabemos se há algum tipo de cessão/permissão desta Arquidiocese para o uso do terreno lateral da Igreja, nem sobre a questão da posse legal de terrenos em sua cercaria, gostaríamos de solicitar informações sobre o caso e sobre a propriedade da Igreja, para que possamos contribuir com a correção de tal problema.”

---

<sup>5</sup> Conforme registrado nos Processos Administrativos nº 01403.000800/2014-64 e 01403.000088/2019-16.

Em resposta, a Arquidiocese de Maceió informou que “não há por parte da Igreja Católica de Coqueiro Seco nem por parte da Arquidiocese de Maceió, nenhuma cessão/permissão” e que o ocupante não detém a posse legal do terreno, tendo sido “invadido há alguns anos atrás (...), inclusive invadindo e se apossando do restante do terreno lateral da igreja.” (SEI 1049826, pág. 42).

Durante a visita técnica de reconhecimento, foi possível observar que a edificação ocasiona prejuízo à visualização lateral do bem. Além disso, cabe chamar a atenção para o fato de o imóvel começar junto à base do contraforte – removido após a primeira etapa das obras de restauro – e para os recortes feitos no terreno para as sucessivas ampliações que, sem o devido cuidado e aprovação, podem afetar a estabilidade do bem. Assim, recomendo que, além da limitação do gabarito em um pavimento, a partir de estudos, seja definido o afastamento mínimo da Igreja para construções no entorno imediato.

O segundo ponto refere-se à parte da poligonal proposta que abarca a infraestrutura náutica de onde partiam e chegavam os barcos que realizavam a travessia entre Coqueiro Seco e a capital, Maceió. Em conversas com os servidores da Superintendência do Iphan no estado de Alagoas, dos quais uma já residiu no município, foi relatado que – para além das questões históricas, relacionadas à influência da Lagoa Mundaú na ocupação urbana, na cultura da pesca e no transporte fluvial como canal de comunicação com o Oceano Atlântico<sup>6</sup> –, há poucos anos, o transporte de barco ainda existia, era o modo mais rápido para o deslocamento até a capital, apresentava demanda e aparentemente, era bastante pontual. Todavia, sem muitas explicações, o modo se perdeu com o tempo, tendo sido substituído pelo transporte rodoviário.

Nota-se que a poligonal em apreciação por este colegiado busca preservar a perspectiva visual privilegiada de quem chegava ao município de Coqueiro Seco após navegar a Lagoa Mundaú. Assim, entendo que, ao recomendar a aprovação da poligonal proposta, permite-se que o município e sua população possam refletir e discutir sobre os caminhos passados e futuros, bem como por quais modos querem seguir.

---

<sup>6</sup> SEI 1129335, págs. 75-100

O terceiro ponto – complementando os pontos anteriores – considera o tempo decorrido desde o início do Processo de Tombamento e mais de uma década desde a notificação da Arquidiocese de Maceió e a comunicação dos atores interessados – ocorridas em 2011. Nesse ponto, recomendo que a poligonal proposta e todos os efeitos decorrentes do tombamento sejam amplamente comunicados e discutidos com a comunidade e, se necessário, revisada no futuro a partir de estudos.

Ademais, além dos efeitos do tombamento, reforça-se a importância da existência de legislação urbanística e instrumentos que contribuam para a preservação do bem e da paisagem e o desenvolvimento sustentável do município, protegendo as áreas verdes, os vazios e a população da especulação imobiliária crescente.

#### **V. Parecer final**

O presente parecer buscou apresentar elementos suficientes para a fundamentação e o embasamento do Processo de Tombamento nº 1312-T-90, referente à Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens e seu acervo de bens móveis e integrados.

Dito isso, na qualidade de Conselheira Relatora, manifesto-me favorável ao tombamento do bem, ratificando o posicionamento contido no Parecer Técnico nº 14/2022/COREC/CGID/DEPAM (SEI 3658444), com a indicação de inscrição deste bem no Livro do Tombo das Belas Artes, por atender ao critério I, apresentado no artigo 31 da Portaria Iphan nº 375, de 19 de setembro de 2018, de “Representar a capacidade criativa dos grupos formadores da sociedade brasileira, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica”; e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, em atendimento ao critério V da referida portaria, de “Representar a interação humana com o meio ambiente, com expressivo nível simbólico ou expressivo grau de habilidade artística, técnica ou científica”.

Submeto o presente parecer à apreciação e deliberação dos demais membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

Brasília – DF, 22 de abril de 2024.

**Ana Cláudia Bazzo Sá**  
Conselheira Titular representante do Ministério do Turismo